



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ
REGISTRADO
Luiz de Souza

Piquê,

de

de 19

PROJETO DE LEI nº CM- 03/74
LEI MUNICIPAL nº 755

Regulamenta o horário de abertura e de fechamento de comércio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - A abertura e o fechamento de comércio em geral, obedecerão os seguintes horários:

- a) de segunda-feira a sábado: das 8,00 às 18,00 horas;
- b) aos domingos e feriados permanecerão fechados, salvo os estabelecimentos especificados na presente lei.

Art. 2º - Por motivo de conveniência pública, nos termos da legislação federal, e respeitadas as leis trabalhistas, os estabelecimentos abaixo relacionados poderão funcionar nos seguintes horários:

1 - FARMÁCIAS:

- a) de segunda-feira a sábado: das 8,00 às 20,00 horas, devendo permanecer, obrigatoriamente, uma de plantão até as 23,00 horas;
- b) nos domingos e feriados, uma farmácia deverá, obrigatoriamente, permanecer de plantão, das 8,00 às 23,00 horas.

2 - BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PASTELARIAS, CAFÉS, LANCHONETES, SOBREVETERIAS, CHARUTARIAS, BILIÁREOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

Todos os dias, das 6,00 às 24,00 horas.

3 - AGUACHES, FELZARIAS, AVES ABATIDAS E OVOS, QUITANDAS, FLORECIERAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

- a) de segunda-feira a sábado: das 6,00 às 18,00 horas;
- b) domingos e feriados: das 6,00 às 12,00 horas.

4 - JORNAIS, REVISTAS, LOTERIAS E SIMILARES:

- a) de segunda-feira a sábado: das 8,00 às 20,00 horas;
- b) domingos e feriados: das 8,00 às 12,00 horas.

5 - PADARIAS, CONFEITARIAS, LITIERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

Todos os dias, das 6,00 às 22,00 horas.

6 - HOTÉIS, PENSÕES, POSTOS DE GASOLINA E SIMILARES:

Todos os dias, inclusive domingos e feriados.

7 - OFICINAS DE CONCERTOS EM GERAL:

De segunda-feira a sábado: das 7,00 às 18,00 horas.

8 - BICICLETARIAS DE ALUGUEL E SIMILARES:

continua ...

CONTINUA ...



Câmara Municipal de Piquê
ESTADO DE SÃO PAULO

◆◆◆

Piquê, de _____ de 19

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI nº CM- 03/74
LEI MUNICIPAL nº 755

Todos os dias, das 8,00 às 20,00 horas.

**9 - SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, CASAS DE BANHO, EN-
GRAXATES E SIMILARES:**

Todos os dias, das 8,00 às 22,00 horas.

10 - BARBEARIAS E SIMILARES:

De segunda-feira a sábado, das 8,00 às 20,00 horas.

11 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:

De segunda-feira à sexta-feira, das 9,00 às 16,00 ho-
ras, para atendimento ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos mistos, com dois ou mais ramos de
comercio, quando não houver coincidência de horários,
ficarão sujeitos a licença especial.

Parágrafo único - Respeitando as normas legais, serão concedidas
licenças especiais para funcionamento fora de/
horário estabelecido nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei,
acarretará ao infrator a pena de multa equivalente à /
25% (vinte e cinco por cento) de salário mínimo vigen-
te na região e, na reincidência, até 150% (cento e cin-
quenta por cento) do mesmo salário, as quais deverão /
ser recolhidas na tesouraria da Prefeitura Municipal,
até 30 (trinta) dias após a lavratura de auto de infra-
ção.


Art. 5º - Esta Lei revoga a Ato nº 25, de 12 de outubro de 1 939,
da Prefeitura Municipal de Piquê e todas as disposi-
ções em contrário, entrando em vigor na data de sua pu-
blicação.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, /
17 de junho de 1 974.


Eng. GERALDO LAFRATTA
Presidente


ALONY OSVALDO SOARES
Secretário da Sec

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 19 dias do mês de /
junho de 1 974.


Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ
REGISTRADO


CONTINUA ...